



Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.614, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - SUBSTITUTO, no uso das atribuições de seu cargo, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no § 4º do art. 1º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e no § 1º do art. 1º da Portaria do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG nº 67, de 2 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, com a redação dada pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, e o que estabelece o inciso I do art. 22 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem a esta Pasta a condição de órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

Considerando as competências do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, estabelecidas no art. 2º do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2001, e definidas no art. 24 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001;

Considerando a necessidade de fixar os critérios necessários à distribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, observando as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, no Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, e na Portaria MPOG nº 67, de 2 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Fica distribuído para os órgãos central e setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, na forma do Anexo desta Portaria, o quantitativo de GSISTE a ser concedido aos servidores que a essa gratificação fizerem jus.

§ 1º Independentemente do número total de servidores em exercício nos órgãos central e setoriais, o quantitativo máximo de servidores beneficiários do total de GSISTE obedecerá aos limites estabelecidos na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A percepção da GSISTE somente gerará efeitos financeiros a partir da data da publicação da sua concessão, não havendo quaisquer efeitos retroativos para o servidor que vier a percebê-la.

Art. 3º A concessão da GSISTE deverá observar as disposições contidas na Lei nº 11.356, de 2006, e no Decreto nº 6.712, de 2008.

Art. 4º O Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, na condição de Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, poderá promover a redistribuição das GSISTE, quando necessário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

ANEXO

Distribuição do quantitativo de GSISTE para os Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

ÓRGÃO	GSISTE			TOTAL
	NS	NI	NA	
Órgão Central	139	49	30	218
Órgãos Setoriais	11	11	0	22
Órgãos Seccionais	6	0	0	6
TOTAL	156	60	30	246

Distribuição do Quantitativo de GSISTE por Órgão Setorial/Seccional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

ÓRGÃO SETORIAL/SECCIONAL	GSISTE		TOTAL
	NS	NI	
Ministério da Defesa	2	5	7
Presidência da República	9	6	15
Ministério da Integração	4	0	4
Ministério da Saúde	2	0	2
TOTAL	17	11	28

PORTARIA Nº 1.633, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições previstas no inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar a data do encerramento das inscrições do IV Concurso de Boas Práticas da CGU para quatorze de setembro de 2016, alterando o Anexo I do Regulamento aprovado pela portaria nº 1.256, de 08 de Julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 181, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea "d", da Portaria nº 1279, de 23.12.2010, do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo nº 80000.100074/2016-50. Resolve:

Art. 1º Credenciar, por 02 (dois) anos, a partir da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 3º, inciso VII, alínea "e" da Portaria nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a

peessoa jurídica SEARCH INFORMÁTICA LTDA., sediada na SHC/Norte CL, Quadra 108, Bloco "A", nº 68, Salas 201 a 213, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº 32.917.874/0001-02, Inscrição Estadual nº 07.315.688/001-11 para atuar como empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de Talonário Eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) "e.Talão" do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, conseqüentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficiar ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Órgão	Função	Solicitante	Validade do Passaporte
LUIZ AWAZU PEREIRA DA SILVA	Banco Internacional de Compensações - BIS	Vice-Gerente-Geral	Banco Central do Brasil	03 anos

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Órgão	Função	Validade do Passaporte
CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER	Banco Central do Brasil	Procurador-Geral	30/06/2019

JOSÉ SERRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.009. Processo: 48500.002082/2003-93. Interessada: Itajui Engenharia de Obras Ltda. Objeto: (i) recompor o prazo de vigência da outorga da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Córrego Fundo, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos - CEG PCH.PH.PR.029505-1.01, localizada nos municípios de Colorado e Paranapoema, estado do Paraná, em 1.297 (um mil, duzentos e noventa e sete) dias e (ii) alterar o cronograma de implantação. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.015. Processo: 48500.005546/2015-37. Interessada: Tijoá Participações e Investimentos S.A. Objeto: Alteração da Resolução Autorizativa nº 5.864, de 31 de maio de 2016, que autorizou a Tijoá Participações e Investimentos S.A. a concluir processo para contratação da recuperação da Unidade Geradora nº 5 da Usina Hidrelétrica Três Irmãos e estabeleceu cronograma para o ressarcimento financeiro correspondente ao reparo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.017. Processo nº: 48500.003415/2016-04. Interessado: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) Anuência à transferência de controle societário da Interessada, mediante a transferência de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social para a Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações (FIP), que passará a ter o controle compartilhado com a Cymi Holding e a Lintran; (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.018. Processo nº: 48500.003462/2016-40. Interessada: Certaja Morrinhos Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda. Objeto: (i) Anuência à transferência do controle societário direto da empresa Certaja Morrinhos Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda., atualmente exercido pela Cooperativa de Geração de Energia Desenvolvimento Taquari Jacuí - CERTAJA DESENVOLVIMENTO, passando a ser exercido de forma compartilhada pelas seguintes pessoas naturais: Iloir de Pauli (50,0%), Joao Fernando Costa (30,0%), Juarez Bernardi (7,5%), Guilherme Schmidt de Pauli (7,5%), e Jonatas Rafael Palharini da Silva (5,0%); (ii) o prazo para implementação desta operação fica estabelecido em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Resolução; e (iii) a Interessada deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização desta operação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.019. Processo nº 48500.004318/2003-07. Interessado: Foz do Chopim Energética Ltda. Objeto: recompor o prazo de vigência da outorga da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Bela Vista, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos - CEG PCH.PH.PR.029576-0.01, localizada em trecho do rio Chopim, nos municípios de São João e Verê, estado do Paraná, em 1.329 (um mil, trezentos e vinte e nove) dias. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.020 Processo nº 48500.005550/2001-74. Interessado: OPM Empreendimentos Ltda. Objeto: Extinção da concessão da Usina Hidrelétrica denominada PCH Bicas, dispensando a reversão dos bens a ela vinculados, podendo o empreendimento ser registrado, na hipótese de serem restabelecidas suas condições operacionais, em nome de quem, eventualmente, opere essa usina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.